

Excelentíssimo Senhor Desembargador
VALDIR FLORINDO
Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo, SP

Novos valores do AQ ainda não previstos nos contracheques dos(as) servidores(as). Necessidade de imediata implementação, conforme pedido realizado em 15/12/2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, entidade sindical já qualificado nos autos do requerimento protocolado em **15 de dezembro de 2025**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Do Histórico e da Omissão Identificada

Em 15/12/2025, este Sindicato formalizou pedido de implementação imediata das novas regras do **Adicional de Qualificação (AQ)**, conforme as inovações trazidas pelo então **Projeto de Lei nº 3084/2025** (agora Lei Federal 15.292/2025). Naquela ocasião, alertou-se para a necessidade de parametrização prévia do sistema de pagamento para evitar prejuízos aos servidores no mês de janeiro de 2026.

Contudo, ao consultarem a **prévia do contracheque** deste mês, os(as) servidores(as) constataram que não houve qualquer alteração no cálculo do AQ. Persiste a aplicação do cálculo no formato da lei já revogada, ignorando os novos valores, a sistemática de "cestas de acumulação" e a transformação automática de vantagens prevista em lei.

2. Do Direito Adquirido e da Legalidade Estrita

A resistência ou mora na atualização dos valores, com o devido respeito, não atende ao **Princípio da Legalidade**. A lei é de eficácia imediata e sua literalidade não deixa margem para discricionariedade administrativa.

Qualquer interpretação que postergue esses pagamentos fere a segurança jurídica e o direito adquirido dos(as) servidores(as) que já possuem os títulos condizentes com os novos valores do AQ.

3. Do Pedido de Providências Imediatas

Diante da urgência de natureza alimentar da verba, o SINTRAJUD requer:

1. A **imediata retificação da folha de pagamento de janeiro de 2026**, antes do seu fechamento definitivo, para que constem os valores atualizados conforme a nova legislação.
2. A aplicação da **combinação aritmética mais vantajosa** aos servidores, realizando-se o reenquadramento automático;
3. Caso o fechamento técnico da folha já tenha ocorrido, que seja processada **folha suplementar ainda no mês de janeiro**.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 15 de janeiro de 2026.



ISABELLA GONÇALVES LEAL
SINTRAJUD